

# DECISÃO ADMINISTRATIVA

10/2026



Homologa o Programa de Monitoria Musical do GRUPO SEMEER, autoriza sua implementação, estabelece diretrizes financeiras e dá outras providências.

**GRUPO SEMEER**, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.650.156/0001-77, com sede na Rua Coronel Bessa, 200, Centro, CEP: 35.442-000, Rio Doce/MG, e-mail: [diretoria@gruposemeear.org.br](mailto:diretoria@gruposemeear.org.br), representada nos termos do art. 24 e 27 do Estatuto, tendo como principal objetivo a garantia dos direitos nas áreas de assistência social, cultura, educação, esporte, lazer e turismo que se dará por meio da implementação dos projetos, programas e ações que tenham a juventude como principal agente de transformação, em gozo das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a necessidade de fortalecer os mecanismos de governança, transparência e ética:

**CONSIDERANDO** o Programa de Monitoria Musical — Formação e Desenvolvimento de Talentos, vinculado à União Musical Yás Morais, elaborado em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), o ECA Digital (Lei nº 15.211/2025) e demais legislações pertinentes;

**CONSIDERANDO** que o referido Programa encontra amparo direto no Estatuto Social do GRUPO SEMEER, especialmente em seu Art. 3º, que prevê como finalidades da associação o desenvolvimento de programas socioeducacionais e culturais, a concessão de bolsas de estudo e ajuda de custo (Art. 3º, Parágrafo 2º, alínea "p"), e a promoção de atividades culturais permanentes;

**CONSIDERANDO** que no exercício das atribuições a cargo das decisões administrativas, possa haver conflito de interesse potencial — *ainda que desprovido de qualquer concretização irregular no passado* — representa risco à higidez institucional do Grupo Semeear, na medida em que a acumulação dos cargos de Ouvidora e Conselheira Consultiva por pessoa com vínculo funcional em entidade pública parceira compromete, em tese, a independência, a imparcialidade e a segregação de funções que devem caracterizar esses órgãos;

**CONSIDERANDO** a relevância do Programa para o fortalecimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), a promoção do protagonismo juvenil e a ocupação construtiva do tempo livre de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes financeiras que assegurem a transparência, a rastreabilidade e o controle dos recursos destinados ao Programa, em observância aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de viabilizar a sustentabilidade financeira do Programa por meio de captação de recursos junto a pessoas físicas, jurídicas, editais de fomento e fundos vinculados;

A Presidente desta Organização da Sociedade Civil — OSC, no uso de suas atribuições estatutárias, e

## **DECIDE:**

### **CAPÍTULO I — DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

**Art. 1º HOMOLOGAR** o Programa de Monitoria Musical — Formação e Desenvolvimento de Talentos, e todos os seus documentos integrantes, a saber:

# DECISÃO ADMINISTRATIVA

## 10/2026



- I. Programa Completo, Fundamentação Legal e Impacto Financeiro;
- II. Edital Simplificado de Credenciamento Interno nº 001/2026;
- III. Termo de Compromisso de Monitoria;
- IV. Autorização dos Responsáveis Legais;
- V. Plano de Formação e Acompanhamento;
- VI. Diretrizes e Modelos de Prestação de Contas;
- VII. Decisão Administrativa de Nomeação da Coordenação;
- VIII. Decisão Administrativa de Nomeação da Comissão de Avaliação e Seleção;
- IX. Termo de Adesão Voluntária;
- X. Plano de Comunicação Interna e Transparência.

**Art. 2º AUTORIZAR** a implementação do **Programa de Monitoria Musical** no âmbito do GRUPO SEMEER, com vigência de abril a dezembro de 2026, sob a coordenação da Sra. Denise Gomes do Nascimento, a ser designada pela Decisão Administrativa de Nomeação da Coordenação de Estratégias de Formação Musical.

**Art. 3º AUTORIZAR** a concessão de 02 (duas) Bolsas-Auxílio Formativas no valor mensal de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** cada, totalizando o desembolso mensal de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, destinadas aos monitores selecionados conforme o Edital Simplificado de Credenciamento Interno nº 001/2026.

**Parágrafo único.** As bolsas-auxílio possuem caráter exclusivamente formativo e de incentivo, não configurando salário, remuneração, contraprestação por serviços ou qualquer vantagem de natureza trabalhista ou previdenciária.

### CAPÍTULO II — DAS DIRETRIZES FINANCEIRAS

**Art. 4º DETERMINAR** vinculação de conta bancária 756 – BANCO COOPERATIVADO DO BRASIL – Cooperativa 3164 – Sicoob União dos Vales – Conta Corrente 79.943-2 para a movimentação **exclusiva** dos recursos destinados ao Programa de Monitoria Musical, ficando a cargo da Diretoria Financeira a providência junto à instituição bancária.

§1º Todas as movimentações financeiras do Programa, recebimento de doações, repasses, aplicações financeiras e pagamento de bolsas e despesas operacionais deverão ser realizada **exclusivamente** por meio da conta bancária designada no caput deste artigo.

§2º A conta bancária deverá ter, no mínimo, dois titulares autorizados para movimentação, sendo obrigatória a assinatura conjunta para operações de débito, transferência ou pagamento.

**Art. 5º VEDAR**, em caráter absoluto, a utilização de **recursos em espécie** (dinheiro físico) para quaisquer operações financeiras do Programa, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Pagamento de bolsas-auxílio aos monitores;
- II. Aquisição de materiais pedagógicos e partituras;
- III. Pagamento de despesas operacionais;
- IV. Ressarcimento de despesas de voluntários;
- V. Qualquer outro desembolso vinculado ao Programa.

§1º Todos os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente por meio de transferência bancária (TED, DOC ou PIX institucional), garantindo a rastreabilidade e a comprovação documental de cada operação.

§2º Eventuais despesas de pequeno valor que, por sua natureza, não comportem pagamento eletrônico, deverão ser previamente autorizadas pela Diretoria Financeira e registradas mediante recibo circunstanciado com identificação completa do fornecedor, devendo o valor ser depositado na conta do fornecedor sempre que possível.

# DECISÃO ADMINISTRATIVA

10/2026



**Art. 6º DETERMINAR** a adoção do **Manual de Compras e Contratações** do GRUPO SEMEAR, no que couber, para todas as aquisições de bens e contratações de serviços necessários à execução do Programa, observando-se os princípios de economicidade, vantajosidade e transparência.

§1º Para aquisições de valor igual ou superior a 50% do salário mínimo, deverão ser obtidas, no mínimo, 03 (três) cotações de preços de fornecedores distintos, devendo a escolha recair sobre a proposta mais vantajosa para a organização.

§2º As aquisições de valor inferior a 50% do salário mínimo poderão ser realizadas mediante pesquisa simplificada de preços, com registro da justificativa da escolha do fornecedor.

§3º Toda aquisição deverá ser acompanhada de documento fiscal válido (nota fiscal, cupom fiscal ou recibo com identificação completa do fornecedor), que será arquivado junto à prestação de contas do Programa.

## CAPÍTULO III — DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E FINANCIAMENTO

**Art. 7º AUTORIZAR e DETERMINAR** a realização de **campanha permanente de captação de recursos** para financiamento do Programa de Monitoria Musical, podendo contemplar:

- I. Doações de pessoas físicas e jurídicas, por meio de PIX, transferência bancária ou plataformas digitais de doação;
- II. Inscrição em editais de fomento cultural, educacional e de assistência social, nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- III. Captação junto a fundos vinculados, tais como FIA (Fundo da Infância e Adolescência), FECA e demais fundos públicos;
- IV. Parcerias com empresas e instituições, por meio de patrocínio, apoio institucional ou responsabilidade social;
- V. Realização de eventos, bazares, rifas beneficentes e outras ações de arrecadação, observada a legislação aplicável;
- VI. Utilização de leis de incentivo à cultura e ao esporte, quando aplicável.

§1º Toda doação recebida deverá ser depositada exclusivamente na conta bancária designada no Art. 4º desta Decisão Administrativa, sendo vedado o recebimento de doações em espécie, salvo situações excepcionais que deverão ser imediatamente depositadas na referida conta e registradas.

§2º A Diretoria Financeira, em articulação com a Diretoria Executiva, deverá elaborar e manter atualizado um plano de captação de recursos, com metas, estratégias e cronograma de ações.

**Art. 8º Os valores excedentes** arrecadados além do custo total estimado do Programa (R\$ 5.150,00 – cinco mil cento e cinquenta reais), bem como os **rendimentos de aplicação financeira** da conta bancária exclusiva, poderão ser utilizados para:

- I. Ampliação do número de vagas de monitoria;
- II. Aquisição de instrumentos musicais, acessórios e materiais pedagógicos complementares;
- III. Realização de atividades formativas adicionais (workshops, masterclasses, intercâmbios musicais);
- IV. Fortalecimento das atividades da União Musical Yás Moraes;
- V. Constituição de reserva financeira para continuidade do Programa em exercícios futuros.

§1º A utilização de valores excedentes e rendimentos de aplicação financeira dependerá de **autorização prévia e expressa da Diretoria Executiva**, mediante solicitação fundamentada da Coordenação do Programa, que deverá indicar a destinação pretendida e sua justificativa.

§2º A autorização de que trata o §1º será formalizada por meio de Decisão Administrativa da Diretoria Executiva, devendo ser registrada e arquivada junto à documentação de prestação de contas do Programa.

§3º Em nenhuma hipótese os valores excedentes ou rendimentos poderão ser utilizados para finalidades estranhas aos objetivos do Programa de Monitoria Musical ou das atividades da União Musical Yás Moraes.

# DECISÃO ADMINISTRATIVA

## 10/2026



### CAPÍTULO IV — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

**Art. 9º** Deverá ser apresentado à Diretoria Financeira:

- I. Relatório financeiro, contendo a relação dos pagamentos realizados, comprovantes e saldo da conta bancária;
- II. Relatório semestral consolidado, com demonstrativo de receitas (doações, captações, rendimentos) e despesas, acompanhado de parecer pedagógico;
- III. Relatório final do Programa, até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência, contendo balancete financeiro completo e avaliação de resultados.

**Art. 10.** A documentação financeira do Programa deverá ser arquivada pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ficando disponível para fiscalização do Conselho Fiscal, Ouvidoria, Ministério Público, Conselho Tutelar ou quaisquer órgãos competentes.

### CAPÍTULO V — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** A presente Decisão Administrativa deverá ser publicada no site oficial do GRUPO SEMEAR ([gruposemear.org.br](http://gruposemear.org.br)), na página dedicada ao Programa de Monitoria Musical, e comunicada a todos os membros da Diretoria Executiva, à Coordenação do Programa e ao Conselho Fiscal.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do GRUPO SEMEAR, ouvida a Coordenação do Programa quando pertinente.

**Art. 13.** Esta Decisão Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 01 de abril de 2026.

  
Ivanilda Gomes  
Presidente

**SICOOB**  
**SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL**  
**PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR**

01/04/2026                      **EXTRATO CONTA CORRENTE**                      17:24:34  
**COOP.:** 3164-0 / SICOOB UNIÃO DOS VALES  
**CONTA:** 79.943-2 / GRUPO SEMEAR  
**PERÍODO:** 01/04/2026 - 01/04/2026

**HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO**

<b>DATA</b>	<b>HISTÓRICO</b>	<b>VALOR</b>
05/03	SALDO ANTERIOR	0,00C
05/03	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*

**RESUMO**

(+) SALDO EM CONTA:	0,00C
(+) CHEQUE ESPECIAL CONTRATADO:	0,00C
(-) JUROS VENCIDOS PROVISIONADOS:	0,00D
(-) TARIFAS VENCIDAS PROVISIONADAS:	0,00D
(=) SALDO DISPONÍVEL:	0,00C
SALDO BLOQUEADO (CHEQUE):	0,00*
SALDO BLOQUEADO (JUDICIAL):	0,00C

**ENCARGOS VENCIDOS REMANESCENTES**

JUROS VENCIDOS REMANESCENTES:	0,00D
TARIFAS VENCIDAS REMANESCENTES:	0,00D

**ENCARGOS A VENCER**

PREVISÃO IOF:	0,00D
PREVISÃO JUROS:	0,00D
PREVISÃO TARIFAS:	0,00D

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

VENCIMENTO CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL:	
TAXA CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL (a.m.):	9,40%
CUSTO EFETIVO TOTAL (a.m.):	0,00%
CUSTO EFETIVO TOTAL (a.a.):	0,00%

**000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 30/03/2026**

SAC: 0800 724 4420  
OUVIDORIA SICOOB: 0800 725 0996



🔗 [Redacted]

🔗 [Redacted]

🔗 [Redacted]

🔗 [Redacted]

🔗 [Redacted]



Assinaturas presentes no documento

Ivanilda Gomes

Signatário

Trilha de auditoria

- 01/04/2026 17:45 **Ivanilda Gomes (gruposemearrd@gmail.com, [Redacted]) criou o documento**

Hash SHA256 do arquivo: 6c4a7169be4ceaa2b694338888a41ba41d5dc9637733e866448c4617b557f9e0
- 01/04/2026 17:45 **Ivanilda Gomes (gruposemearrd@gmail.com, [Redacted]) atualizou o documento**

Endereço de IP: 170.83.70.160	Porta: 9070	SO: Windows 10.0
Arquitetura: x64	Navegador: Chrome/146.0.0.0	Render engine: Gecko
Tipo de geolocalização: IP	Precisão: 5km+	Latitude e longitude: -20.4068, -42.9171
- 01/04/2026 17:45 **Ivanilda Gomes (gruposemearrd@gmail.com, [Redacted]-00) assinou o documento**

Endereço de IP: 170.83.70.160	Porta: 9070	SO: Windows 10.0
Arquitetura: x64	Navegador: Chrome/146.0.0.0	Render engine: Gecko
Tipo de geolocalização: IP	Precisão: 5km+	Latitude e longitude: -20.4068, -42.9171